



## O PAPEL DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DAS CIDADES: RESSIGNIFICAÇÃO DE SENTIDOS E USOS DOS ESPAÇOS URBANOS A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO COLETIVA

**Carolina Merida (PQ)** - carol\_merida62@hotmail.com, **Aldo Luís Silva Pereira (PG)**

Universidade de Rio Verde (UniRV)

**Resumo:** A grande maioria da população vive nos espaços urbanos, cuja ocupação não fora planejada adequadamente, intensificando problemas de ordem ambiental e agravando as desigualdades sociais. Nesse contexto, a presente pesquisa, desenvolvida a partir de atividades realizadas em curso de pós-graduação em Planejamento Urbano e Ambiental que culminará com uma proposta de revisão ao Plano Diretor do Município de Rio Verde, Goiás, tem por objetivo debater o papel dos instrumentos jurídicos na concretização do direito à cidade, assim como da relevância da participação popular no processo de ressignificação de sentidos e usos dos espaços urbanos no momento de elaboração e revisão dos Planos Diretores. Para tanto, valeu-se de uma abordagem qualitativa e transdisciplinar, de caráter exploratório, baseando-se nos métodos de pesquisa bibliográfica e documental, analisando-se o texto de tratados e declarações internacionais que estabelecem diretrizes para consecução de cidades sustentáveis, assim como a legislação brasileira em matéria urbanística, de modo a perquirir instrumentos jurídicos capazes de assegurar o direito à cidade no Brasil.

**Palavras-chave:** Cidade Sustentável. Direito Urbanístico. Espaço Público de Educação. Participação Democrática.

### Introdução

Atualmente, a maioria da população mundial vive em meio urbano. Ocorre que a intensificação do processo de urbanização resultante da Revolução Industrial e da onda desenvolvimentista global - no que tange aos municípios brasileiros, verificada com maior ênfase na segunda metade do século XX, a par de resultar em crescimento econômico intenso, findou por deflagrar diversas distorções de ordem social e ambiental nas cidades.

Muito embora a Constituição Federal de 1988 assegure uma série de direitos fundamentais tutelados pelo Estado, dentre eles a satisfação de direitos sociais urbanos, tais como, direito à moradia, direito à circulação, direito ao lazer; a falta de planejamento urbano adequado e gestão permanente tornaram as cidades dos países menos desenvolvidos, incluso as brasileiras, desprovidas de infraestrutura, mobilidade, segurança, educação, saneamento ambiental, drenagem, áreas verdes e equipamentos públicos necessários ao bem-estar e à sadia qualidade de vida da população.

Tal fato porque os fenômenos de incremento populacional, crescimento econômico, crise político-institucional, advento de novas tecnologias e o consumismo desenfreado, intensificados nas últimas décadas, não foram acompanhados da adoção de medidas



efetivas de sustentabilidade, capazes de assegurar o direito à cidade à população brasileira.

Destarte, as cidades, palco onde se materializam as atividades urbanas e a vida social coletiva, tornaram-se território de exclusão, afastando-se de uma experiência pública articulada e consensual para construção do bem comum, formada pelos mais variados tipos de indivíduos e anseios, assim como formadora de cidadãos.

Nesse contexto, a presente pesquisa, a partir de um olhar transdisciplinar, se propõe a debater não apenas o papel dos instrumentos jurídicos na concretização do direito à cidade e de afirmação da cidadania, mas, sobretudo, a relevância da participação popular democrática no processo de ressignificação de sentidos e usos dos espaços urbanos.

### **Materiais e Métodos**

O presente estudo, desenvolvido a partir de atividades realizadas em curso de pós-graduação em Planejamento Urbano e Ambiental que culminará com uma proposta de revisão ao Plano Diretor do Município de Rio Verde, possui caráter exploratório e qualitativo, tendo sido desenvolvido por meio de uma abordagem transdisciplinar (MORIN, 1998), estruturando-se em dois momentos distintos e complementares:

1) Pesquisa bibliográfica com o objetivo de promover o aprofundamento conceitual e teórico; 2) Pesquisa documental com a intenção de verificar, na prática, o que é apresentado na literatura pelos teóricos e, assim, avançar na compreensão e nas propostas que melhor analisem o objeto desta pesquisa, com o intuito de perquirir instrumentos jurídicos capazes de assegurar a participação popular democrática no processo de (re)construção das cidades brasileiras (notadamente a cidade de Rio Verde, Goiás), bem como de dar concretude ao direito à cidade no Brasil.

### **Resultados e Discussão**

De acordo com Silva (2012, p. .26), trata-se a cidade de “um núcleo urbano qualificado por um conjunto de sistemas político-administrativo, econômico não-agrícola, familiar e simbólico como sede do governo municipal, qualquer que seja sua população”. As primeiras cidades se formaram com a necessidade humana de convivência e proteção, representavam a idealização de uma vida melhor: “Todos querem estar dentro da cidade,



sentir-se dignos e poder participar, [...] do mesmo espírito, do bem-estar e da segurança” (RECH; RECH, 2010, p. 18).

A transformação do sonho em pesadelo, ocorre com a urbanização, que é definida como o crescimento demográfico acelerado das cidades. Conforme ensina Silva (2012, p. 27), a urbanização não apenas deteriora o ambiente urbano, como também: “Provoca a desorganização social, com carência de habitação, desemprego, problemas de higiene e de saneamento básico. Modifica a utilização do solo e transforma a paisagem urbana”.

Por volta da década de 1940, numerosa população proveniente de regiões carentes de investimentos ou do campo que se modernizava, abandonavam a vida rural à procura por melhores condições de vida nas cidades, somando-se à população carente que já habitava os centros urbanos. Na década de 1990, os grandes centros urbanos estavam imersos no desamparo infantil, na violência, na poluição, no caos do tráfego, na marginalização (SILVA, 2012).

Os administradores brasileiros não se preocuparam em planejar a ocupação espacial urbana para a explosão demográfica ocorrida no período; a ocupação das metrópoles se deu em grande parte pela via ilegal, por meio de ocupações não autorizadas, loteamentos clandestinos e autoconstrução parcelada, os quais, até hoje, consistem na forma da população pobre se instalar em grandes centros. Sob outro enfoque, a falta de planejamento favorece o poderio econômico e a exploração imobiliária, propiciando marginalização e dificuldades de acesso à cidade, como retratou Rodrigues (2013, p. 21).

Consoante destaca Araújo (2011, p. 137), “a invisibilidade de determinados tipos de sujeitos no processo de materialização da cidade é que a esvazia da dimensão pública, dando-lhe uma configuração privada”. Nesse passo, cumpre destacar que, a partir dos mandamentos constitucionais (artigos 182 e 183) e das diretrizes gerais previstas no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), é papel do Poder Público Municipal valer-se de consultas e audiências públicas em que seja assegurada a participação popular ampla e democrática, a fim de elaborar e propor alterações aos Planos Diretores das cidades.

É fundamental, porém, que a participação popular no processo de (re)significação da cidade seja “qualificada e percebida como uma ação importante à construção de uma história comum, de uma interlocução pública mais duradoura entre as gerações existentes



e para as gerações futuras” (ARAÚJO, 2011, p. 138), de forma a permitir sua sustentabilidade.

Com efeito, a sustentabilidade urbana é tema discutido globalmente por ambientalistas, urbanistas, educadores e governos que se dedicam a planejar as cidades. O Estatuto da Cidade, ao prever expressamente a diretriz da sustentabilidade (BRASIL, 2001) para as cidades brasileiras, adequou-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, em especial ao objetivo número 11 “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” (ONU, 2015).

De fato, a construção de cidades sustentáveis no atual contexto globalizado, econômico, político e socioambiental, altamente complexo e integrado, requer uma adequada governança, compreendida como processos e estruturas que possibilitam que atores governamentais e não-governamentais coordenem “suas necessidades e seus interesses interdependentes através da construção e implementação de políticas” na ausência ou insuficiência de uma autoridade política unificadora (KRAHMANN, 2003, p. 331).

### **Considerações Finais**

A legislação brasileira prevê uma série de instrumentos jurídico-normativos de planejamento e política urbanos, entre os quais o Plano Diretor e a disciplina do uso e ocupação do solo, mas a estes não se limitando, cuja adequada implementação e combinação é potencialmente capaz de assegurar o direito à cidade no Brasil. Contudo, o papel do Direito na consecução de cidades sustentáveis não se limita a isto, é fundamental que os instrumentos jurídicos e democráticos sejam capazes de assegurar ampla e efetiva participação popular no processo de resignificação de sentidos e usos dos espaços urbanos, promovendo a adequada governança das cidades brasileiras, por meio de uma experiência pública articulada e consensual, voltada à construção do bem comum e à formação de cidadãos, na qual o papel das instituições de ensino será imprescindível.



## Referências

- ARAÚJO, Vania Carvalho de. A cidade como espaço público de educação e de afirmação da cidadania: a experiência de Vitória/ES, Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAAE)**. v. 27, n.1, jan./abr. 2011, p. 135-148.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2001.
- KRAHMANN, E. National, Regional and Global Governance: one phenomenon or many. **Global governance**, v. 9, 2003.
- MORIN, Edgar. Complexidade e liberdade. In: MORIN, Edgar; PRIGOGYNE, Ilya (Eds.). **A sociedade em busca de valores**. Para fugir à alternativa entre cepticismo e dogmatismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 4 de ago de 2017.
- RECH, A. U.; RECH, A. **Direito urbanístico**: fundamentos para construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural. Caxias do Sul: Educus, 2010.
- RODRIGUES, T. D. N.. **Desigualdade no acesso à cidade: a ocupação da vila Ser-pro no município de Rio Verde/GO**. 2013. 239f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.
- SILVA, J. A. da. **Direito urbanístico brasileiro**. 7.ed. São Paulo: Malheiros. 2012.